

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguáçu, 10 de outubro de 1955.

aa) Aracy Ferreira de Figueira
Prefeita Municipal

Kairo Vieira
Secretário

Art. 3º - A despesa que não tenha caráter urgente ou obrigatório será efetuada após a arrecadação da receita destinada a custeá-la ou verificação da possibilidade de sua arrecadação.

Art. 4º - A dotação orçamentária é caracterizada por unidades administrativas ou por serviços e dívida por elementos.

§ 1º - Os elementos são: Pessoal Fixo, Pessoal Variável, material Permanente, material de Consumo e Despesas Diversas.

§ 2º - As parcelas dos elementos são transferíveis dentro do mesmo elemento da respectiva dotação, sempre que as necessidades do serviço assim o determinarem.

Art. 5º - A abertura de créditos suplementares, especiais e extraordinários, depende de recursos para atender a despesa e deverá ser acompanhada de exposição justificativa, observadas as disposições em vigor.